O Escrivaõ Antonio Francisco de Medeiros que perante mim serve, citará os cidadaõs Antonio Joaquim de Vargas e Joaquim Libanio Pereira para as quatro horas da tarde de hoje, comparecerem na caza de minha residencia, afim de servirem de peritos, no corpo de delicto que se tem de proceder na pessoa do pardo Marianno, visto naõ existirem n'esta Villa pessoas profissionaes, citando tbem duas testimunhas para se acharem presentes ao acto, e o mesmo offendido para dito corpo de delicto, sob as penas da lei, devendo tbem comparecer para escrever o mesmo auto, e notificar o Promotor Publico para assistir: o que cumpra. Villa de S. Miguel 23 de Março de 1866.

O Juiz Municipal

José Ant.º do Valle

1866.

Certifico eu escrivão abaixo assignado ter citado, hoje, aos Peritos Antonio Joaquim de Vargas e Joaquim Libanio Pereira, para comparecerem na caza do Doutor Juiz Municipal para o fim ordenado no despacho retro, assim como citei para testemunharem a João Francisco Rego e Francisco José de Souza e ao Promotor Publico João do Prado Faria para estar presente este me respondeo que estava infermo: o que assim ficarão scientes e dou fé. Villa de São Miguel 23 de Março de 1866

D. 5000

Antonio Franc.co de Medeiros

O Doutor José Maria do Valle Ex-offº 4
Juiz Municipal
dos termos reunidos S. Sebas
tião e São Miguel Comarca
d'este nome Provincia de
Santa Catharina, por S.M.I.
o Senhor Dom Pedro 2º a quem
Deos Guarde &ª

Mando a qualquer Official
de Justiça d'este Juizo em cum
primento d'este indo por
mim assignado que dirija-
ja-se a Caza de Izidro José
Pereira nos Tijuquinhas d'es-
te termo ou aonde n'elle
for encontrado, e sendo ahi
o intime para fazer con
duzir e apresentar hoje as
4 horas da tarde na minha
caza da rezidencia o pardo Ma
riano, que o mesmo prende
dia a'ctra, afim de se proce
der por este Juizo ao corpo de
delicto e ferimentos que
sofreo, sob pena de desobedi
encia, o que cumpra. Villa
de São Miguel 23 de Março 200
de 1866. Eu Antonio Fran
cisco de Medeiros Escrivão que
o escrevi

J. Valle
1866

Certefico eu official de Justiça
que fui ao lugar denominado
Pajauguinhos aonde encontrei na caza
de Izidro José Pinto e ahi o entimei Marianno Pedreiro
e ahi o entimei para as 4 horas
da tarde para comparecer na ca-
za da Rezidencia do Illmo Senr
Doctor Juiz Municipal o ofazer
o qual pelo conteúdo domandado
retro lhe foi lido o qual lhe fui
lido e ficou bem sciente e do que fé
villa de São miguel 23 de Março de 1866.
Franco José de Souza
Official de Justiça.

Ida e volta	2000
Cavallo	1000
Citação	1000
	4000

Auto de corpo de delicto feito aos ferimentos do pardo Mariano

Aos vinte e tres dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos sessenta e seis, as quatro horas da tarde nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina na caza da rezidencia do Doutor Juiz Municipal do termo José Mario do Valle Junior onde eu Escrivão do seu cargo abaixo nomeado e assignado vim, os Peritos notificados Antonio Joaquim de Vargas e Joaquim Libanio Pereira que não são profissionaes mora digo profissionaes por não os haver neste termo, moradores nesta Villa e as testemunhas João Francisco Rego e Francisco José de Souza moradoras tãobem nesta Villa. O Juiz deferio aos Peritos o juramento dos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e o que em suas consciencias entenderem; e encarregou-lhes que procedessem a exame na pessoa do pardo Mariano que se achava ferido e que respondessem aos

aos quizitos seguintes = 1º Se ha fe-
rimento ou offensa phizica. 2º se
he mortal; 3º Qual o instrumen-
to que o occazionou. 4º se houve
ou rezultou mutilação ou distrui-
ção de algum membro ou or-
gão. 5º Se pode haver ou rezultar
essa mutilação ou distruição.
6º Se póde haver ou rezultar i-
nhabilitação do membro ou or-
gão sem que fique elle distruido.
7º Se pode rezultar alguma defor-
midade, e qual ella seja; 8º se
o mal rezultante do ferimento
ou offensa phizica produz gra-
ve incommodo de saude. 9º
se inhabilita do serviço por mais
de trinta dias: e finalmente qual
o valor do damno cauzado. Em con-
sequencia passarão os Peritos
a fazer os exames e investigações
ordenadas, e as que julgarão necessa-
rias: concluidas as quaes, decla-
rarão o seguinte = Que examina-
rão o corpo do pardo Marciano que
prezente se achava, e encontrarão
na mão esquerda varias ara-
nhões: bem como na parte esquer-
da do pescosso igualmente signa-
es que parecião ser de vergalho: e
no rosto sobre a sobrancelha do
olho direito e nariz contuzões que
ainda lhe impossibilitão a vista

e regulta bastantes dores. Bem
e no osso inferior da face no queixo
a que se denomina vulgarmente
carrinho partido completamente,
ficando os dentes da parte inferi
or da boca deslocados e sem consistencia,
cia, existindo ainda hua ferida
aberta embaixo no queixo no lu
gar em que se acha partido o osso
rezultando disto não poder alimen
tar-se senão de liquidos e não poder
ter outra pozição senão assentado
mesmo para dormir e lhe he im
possivel qualquer movimento
com a boca e mesmo com o cor
po por deslocar-se o osso que se
tem procurado ligar: e que portanto
respondem: Ao 1º quezito - Que hou
ve ferimento e offensa phisica.
Ao 2º Que não é mortal. Ao 3º
Que forão as contuzões feitas com
vergalho e o ferimento do queixo com
alguma pedra ou mesmo com al
guma cabeçada que lhe deo o agressor.
4º Que rezultou a mutilação do
osso inferior do queixo por estar
quebrado. Ao 5º Acha-se prejudi
cado com o quarto. Ao 6º Que pode
rezultar inhabilitação do mesmo
osso sem que fique elle destruido.
Ao 7º Que pode rezultar a defor
midade ficando impossibilitado
de ter movimento com a parte

inferior da boca. 8.º Que o mal re-
sultante do ferimento produz grave
incommodo de saude. Ao 9.º Que
pode inhabilitar do serviço por vin-
te dias. Finalmente quanto ao
valor do damno causado elles ar-
bitrão em a quantia de trinta mil
reis; e são estas as declarações que
em sua consciencia e debaixo do
Juramento prestado tem a fazer.
E por nada mais haver, deo-se por
concluido o exame ordenado, e de
tudo se lavrou o presente auto, que
vai por mim escripto e rubricado
pelo Juiz, e assignado pelo mesmo
Peritos e testemunhas, commigo Es-
crivão Antonio Francisco de Medeiros
que afiz e escrevi; do que tudo dou
fé.

José Ant.º do Vall Jr.

João Lib.º Per.ª Jr.
Antonio Joaq.m de Vargas
Testem.ª José Francisco Viegas
Fran.co Je.z de Souza
Antonio Fran.co de Medeiros

Auto de perguntas feitas ao pardo
Mariano offendido.

Aos vinte e tres dias do mez de Mar
ço do Anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo de mil oito
centos sessenta e seis, nesta villa
de São Miguel Comarca do mes-
mo nome e Provincia de Santa
Catharina, em caza de morada
do Doutor Juiz Municipal do ter
mo José Maria do Valle Junior
onde vim eu Escrivão do seu car
go abaixo nomeado, compare
ceo o offendido, pardo Mariano
e o Juiz lhe fez as indagações se
guintes. Qual seu nome? Res
pondeo chamar-se Mariano San
ta Anna. De quem he filho? Res
pondeo da escrava de caza de no-
me Bernarda. Perguntado se é
livre ou escravo? Respondeo ser
escravo de João Marciano de San
ta Anna da Freguezia de Santo
Antonio. Perguntado a que an
dava fazendo n'este Municipio?
Respondeo que andava trabalhan
do pelo seu officio de pedreiro. Per
guntado como se deo o facto? Respon
deo que foi a causa deste termo
vir um official de nome Claudi
no para vir trabalhar com elle
em caza do Tenente Coronel João

da Silva Rosmalho Pereira ao sahir do caza do Chico do mercado para voltar para São Miguel chegan do na praia encontrou quatro vultos, e este facto já de noite, vin do elle respondente com o referido Claudino, um destes vultos derigindo-se para Claudino fez-lhe humas perguntas e elle respon dente dizendo-lhe que não fi zessem barulho, respondeo-lhe entaõ o tal vulto, que conheceo ser o preto José escravo de Roberto Ca thcart. Elle digo que o barulho não hera com Claudino, e sim com elle respondente e logo co meçou a lhe dar não sabe se com chicote ou vára: nésse intre tanto aproximaraõ-se a elle os outros tres vultos que conheceo serem Libanio, João, e Silvano pre tos escravos da Viuva Cathcart ou de seus filhos, e cahindo todos elles sobre elle respondente deraõ-lhe muitas bordoadas e fizeraõ-lhe os ferimentos de que se fez o corpo de delicto; e depois destas bordoadas os mesmos agressores picaraõ o seu chapeo com a faca e foraõ para a venda do crioulo Valentim e ahi commeçaraõ a beber cachaça darem vivas e tocarem viola, sendo testemunhas que se achavaõ

preguntes Claudino seu com-
panheiro, que quiz apartar
os agressores e não pôde e muita
gente que não pôde conhecer
quem hera, mas foi perto da
caza do Chico do mercado e do cri-
oulo Valentim, depois disso indo
o offendido para a caza de Rober-
to Cathcart alhi esteve curando
e depois o mandou levar por Jacin-
tho Baptista para a Caza de Fran-
cisca Nunes para dahi voltar pa-
ra São Miguel; o que fez no dia se-
guinte tendo vindo um homem
a mandado do mesmo Roberto
trazel-o a esta Villa. E como nada
mais respondeo nem lhe foi per-
guntado mandou o Juiz lavrar
este auto de perguntas que vai
assignado por Antonio Carlos de
Carvalho por o respondente não
saber ler nem escrever depois de
lhe ser lido e achar conforme
com o Juiz e rubricado pelo mes-
mo do que tudo dou fé. Eu An-
tonio Francisco de Medeiros Escri-
vão que o escrevi.

Walt
1866

Antonio Carlos de Carvalho

De Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno ora [illegible] supra declarado no auto retro o faço concluzo ao Doutor Juiz Municipal do termo José Maria do Valle Junior do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi

[rubrica]

Diz o entrelinha "autuada" [illegible] — Julgo procedente o auto de corpo de delicto autuada e proceda se a formação da culpa, para o que designo o dia 26 do corrente, na caza das audiencias d'este juizo as 10 horas da manhã; e nomeio curador dos reos, escravos, o cidadão Antonio Carlos de Carvalho que prestará juramento: devendo o Escrivão passar mandado para serem notificadas as testemunhas Claudino José dos Santos, Francisco de tal, conhecido por Chico do Mercado, o crioulo Valentim, que tem uma taberna, o Inspector Francisco José da Silva e Jacintho Baptista todos moradores na Caieira, d'este Termo, para jurarem o que souberem e perguntado lhes for; bem como os réos escravos, José, Libanio, João e Silvano, nas pessoas de seus Senhores ~~a~~ viuva D. Maria Cathcart e seu filho Roberto para apresental os n'este juizo no dia hora e lugar designado e verem se processar pelo crime de que são accusados, sob ~~as~~ pena ~~s~~ a os reos de revelia e as testemunhas de desobediencia alem das mais em que por Lei incorrerem. Villa de S. Miguel 23 de Março de 1866.

[assinatura] Valle Jr

1866

9

Data

E logo no mesmo dia mez e an-
no era ut supra declarado no dis-
pacho retro, em meu cartorio,
por parte do Doutor Juiz Mu-
nicipal do termo José Ma-
ria do Valle Junior me foi en-
tregues estes autos, de que fiz
este termo. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escri-
vão que o escrevi.

Certefico eu escrivão abaixo
assignado ter intimado o des-
pacho retro a Antonio Car-
los de Carvalho para subir a ju-
ramento e servir de Curador
aos pretos José, Liborio, João
e Silvano, reos neste processo
o qual ficou bem sciente e dou
fé. Villa de São Miguel 24 de
Março de 1866. D. 1000

Antonio Franc.co de Medeiros

Conta

Dr. Juiz Municipal

Assignatura do mand.do a f. 3 — $200

De assistir ao corpo de delicto 2$000

Julgamento do mesmo 2$000

Não ha salario marcado p.a o julgamento. Costa

Conta 1$000

Pg.o Roberto — Rs. 5$200

Escrivão Medeiros

Autuação	300
Fe a f. 2 v.	5000
Juramento a f. 1 v.o	~~200~~
Mand.o a f. 13	200
Auto de corpo de delicto	2000
Auto de perguntas	2000
Aç. dos autos f. 5 e 6	400
Fe a f. 5 v.o	1000
	10.900

10.900

Offal. de Justa. Fr.co de Az.a

Dilig.a a f. 3 v. 4000

Peritos

Aos dous Peritos — 12000

Rs. 32:100

O Doutor José Maria do Valle Ju- 1
nior Juiz Municipal dos termos Ex=
reunidos São Sebastião e São Miguel offo
Comarca d'este nome Provincia
de Santa Catharina, por S. M. I.
o Senhor Dom Pedro 2º a quem Deos
Guarde &.

Mando a qualquer official
de Justiça d'este Juizo, a quem este
for apresentado, indo por mim
assignado, que dirija-se ao distri-
cto do Caeira, e ahi intime aos
pretos José, Libanio, João e Sil
verio escravos da viuva Dona
Maria Roberto Cathcart, e seu
filho Roberto na pessoa d'estes pa
ra fazerem comparecer n'este
Juizo as 9 horas da manhã do
dia 26 do corrente na caza pu-
blica das Audiencias afim de
assistirem ao inquerito de tes-
temunhas, e vão se processar pelo
crime de que são accusados; e bem
assim intime tambem as teste
munhas Claudino José dos San
tos, Francisco conhecido por Chico
do Mercado, Valentim crioulo que
tem tenda venda, e o Inspector do
quarteirão Francisco José da
Silva, Jacintho Baptista, para
virem depor no dia e hora acima
designado, com a pena aos accu
zados de revelia, e as testemunhas

cas testemunhos de desobediencia,
alem das mais in que por lei forsão incorrer. o que cumprão. Villa de São Miguel 23 de Março de
1866. Eu Antonio Francisco de
Medeiros Escrivão que o escrevy

Walter [illegible]
1866.

Certefico que em virtude do mandado retro
fui ao lugar nelle designado Saco digo Lai
era cahi intimei a viuva Roberto Cabrate, e de
os escravos Jozé, e Libano, João e Sil-
vano, Claudino Jozé dos Santos, Fran-
cisco de Mercado, Valentim Crioulo Fr-
ancisco Jozé da Silva Espector Jacin
to Baptista tudo em suas propias
pessoas por todo o Contiudo do mesm-
o, mandado que lhe foi lido do que
ficarão bem sientes o referido he ver-
dade do que dou fé. Villa de São Mi-
guel 25 de Março de 1866.

D. 4$000. Francisco Jozé de Souza
Condu. 1$500. Official de Justiça
Cit. 07$000
12$500

Juramento ao Curador dos escra
vos, José, Libanio, João, e Silvano
como abaixo se segue

Aos vinte seis dias do mez de Mar
ço de mil oito centos sessenta seis
annos, nesta Villa de São Miguel Co
marca do mesmo nome e Provin
cia de Santa Catharina, na Salla
das audiencias do Juizo Municipal,
prezente o Cidadão Antonio Car
los de Carvalho, o Juiz lhe defirio o jura
mento aos Santos Evangelhos em
um livro d'elles, em que poz sua mão
direita e o encarregou que service
de curador aos réos José, Libanio
João, e Silvano, por serem escravos,
e que bem e fielmente os defendesse
requerendo o que fosse a bem de
sua justiça: o que pelo mesmo An
tonio Carlos de Carvalho foi dito e
jurado que cumpriria do me
lhor modo que lhe fosse possivel, e
sem dolo nem malicia. E de como
assim o disse e jurou lavro o prezen
te termo que assignou com o Jui
z o que dou fé. Eu Antonio Fran
cisco de Medeiros Escrivão que os
crevi.

[signature] 26/3/866. Antonio Carlos de Carvalho

Auto de Qualificação

Aos vinte seis dias do mez de Março do Anno de mil oito centos e sessenta n'esta villa de São Miguel Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina em a caza das Audiencias do Juizo Municipal ahi prezente o Doutor Juiz Municipal do termo José Maria do Valle Junior, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, compareceo o preto José reo neste processo; e o Juiz lhe fez as perguntas seguintes=

Qual seu nome?

Respondeo chamar-se José.

De quem he filho?

Do escravo Antonio.

Que idade tinha?

Trinta annos pouco mais ou menos.

Seu estado?

Solteiro.

Sua profissão ou modo de vida?

Respondeo que sendo escravo vive ao serviço de seu Senhor.

Sua Nacionalidade?

Brazileiro.

Lugar de seo nascimento?

Da Capital d'esta Provincia

Se sabia ler ou escrever?

Respondeo que não.

E como nada mais se

em primeiro e[illegible] lhe foi perguntado mandou o Juiz lavrar o presente auto de qualificação, que vai pelo mesmo digo que vai pelo curador do réo Antonio Carlos de Carvalho assignado, depois de lhe ser lido e achar conforme, juntamente com o Juiz, do que tudo dou fé. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi

[illegible] do Valle

Antonio Carlos de Carvalho

Auto de Qualificação ao preto Libanio como abaixo se segue

Em o mesmo dia mez e anno era ut supra declarado no auto retro e supra e no mesmo lugar ahi presente o Doutor Juiz Municipal do termo José Marcio do Valle Junior, comigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado compareceo o preto Libanio, réo n'este processo, e o Juiz lhe fez as perguntas seguintes.

Qual seu nome?

Respondeo chamar-se Libanio.

De quem he filho?

Do escravo Matheus.

Que idade tem?

Vinte cinco annos

Seu estado?
Solteiro.
Sua profissão ou modo de vida?
Respondeo que vive do trabalho
de seu Senhor.
Sua nacionalidade?
Brazileiro.
Lugar de seu nascimento?
No districto da Caixa.
Sabe ler ou escrever?
Respondeo que não.
E como nada mais respon
deo nem lhe foi perguntado man
dou o Juiz lavrar o prezente au
to de qualificação, que pelo réo
não saber ler nem escrever de
pois de lhe ser lido e achar confor
me, vai pelo Assignado pelo Cura
dor Antonio Carlos de Carvalho, jun
tamente com o Juiz, do que tudo
dou fé. Eu Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão que escrevi.

[signature]

Antonio Carlos de Carvalho

Auto de Qualificação do preto Jo
ão pela forma que abaixo se segue

E logo no mesmo dia mez e an
no em o supra declarado no
auto retro e supra e no mes
mo lugar, ahi prezente o Juiz

Municipal do termo Doutor Jo
sé Maria do valle Junior comi
go Escrivão do seo cargo abaixo
nomeado compareceo o preto
João réo n'este processo e o Juiz
lhe fez as perguntas seguintes.
Qual seu nome?
Respondeo chamar-se João.
De quem éra filho?
Respondeo que não conheceo seus pays.
Que idade tinha?
Vinte cinco annos pouco mais ou
menos.
Seu estado?
Solteiro.
Sua profissão ou modo de vida?
Respondeo que no serviço de seu se
nhor.
Sua Nacionalidade?
Brazileiro.
Lugar de seu nascimento?
Na encôsta de Garôpas.
Sabe ler ou escrever?
Respondeo que não sabe.
E como nada mais respon
deo nem lhe foi perguntado man
dou o Juiz lavrar o prezente auto
de qualificação, e depois de lhe ser
lido e achar conforme e não
saber o réo escrever assigna
o Curador Antonio Carlos
de Carvalho com o Juiz do que
tudo dou fé. Eu Antonio

Francisco de Almeida, Escrivão que o escrevi.

Frai ... Valle

Antonio Carlos de Carvalho

Auto de Qualificação ao preto Silvano pela forma que abaixo se segue.

E logo no mesmo dia mez e anno ira ut supra declarado no auto retro e supra e no mesmo lugar ahi prezente o Doutor Juiz Municipal do termo José Maria do Valle Junior commigo escrivão do seu cargo, abaixo nomeado, compareceu o preto Silvano réo neste processo, e o Juiz lhe fez as perguntas seguintes =

Qual seu nome?

Respondeu chamar-se Silvano.

De quem éra filho?

Respondeu da preta liberta digo da Rita escrava que foi de Margarida de tal hoje liberta.

e do preto Manoel escravo dos herdeiros de Luiz Coêlho Machado.

Que idade tinha?

Trinta e dous annos pouco mais ou menos.

Seu estado?

Solteiro.

Valle

Sua profissão ou modo de vida?
Que vive no serviço do seu Senhor.
Sua Nacionalidade?
Brazileiro.
Lugar do seu nascimento?
Na Caeira.
Sabe ler ou escrever?
Que não sabia.
E como nada mais respon-
deo, nem lhe foi perguntado, man-
dou o Juiz lavrar o prezente auto
de qualeficação, que vai pelo mes-
mo digo que vai pelo Curador
Antonio Carlos de Carvalho assig-
nado depois de lhe ser lido e achar
conforme, juntamente com
o Juiz, do que tudo dou fé. Eu
Antonio Francisco de Medeiros,
Escrivão que o escrevi.
Fra. Mª. de Valle
1866.
Antonio Carlos de Carvalho

Assentada
Aos vinte e seis dias do mez de
Março do Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jezus Chris-
to de mil oito centos sessen-
ta e seis, nesta Villa de São
Miguel Comarca do mesmo
nome Provincia de Santa
Catharina, em a caza das
audiencias do Juizo, onde

Municipal, onde em serventia do seu cargo foi vindo a hi presente o réo, e seu Curador Antonio Carlos de Carvalho, pelo Juiz forão inqueridas as testemunhas d'este summario como adiante se vê; de que para constar faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

1ª Testemunha

Francisco José da Silva, trinta e quatro annos de idade, negociante, casado, morador no lugar denominado Cariry, natural d'esse mesmo lugar, aos costumes disse nada; Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que por sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sobre os factos constantes do corpo de delicto a folha. Respondeu disse que na segunda feira dezenove do corrente achando-se na porta de sua casa disserão-lhe que o pardo Marciano tinha sido pegado pelos rapazes de Cathcart. mas suppoz digo mas pergun

perguntou ao moço chamado
Manoel quem érão esses rapa
zes, lhe respondeo serem os escra
vos do Cathcart. e que sendo elle Ins
pector do quarteirão do lugar tra
tou d'indagar o facto e como
ninguem tinha visto só lhe
dizião que o pardo Claudino he
ra a unica testemunha que
estava com Marciano, por essa
razão isto é por achar-se esse
pardo aqui na Villa e ter ou
vido dizer que tinha sido huma
vingalhada e humas tapas e não
haver quem visse o facto, não deo
providencias; e mesmo o offendi
do não requisitou a elle inspector
nem o procurou e veio para a
villa queixar-se. E por nada mais
saber e não ter sido contesta
da a testemunha deo-se por
findo este depoimento, depois
de lhe ser lido e o achar conforme
do que faço este termo que assi
gnou a testemunha com
o Curador e o Juiz de que tudo
dou fé. Eu Antonio Fran
cisco de Medeiros Escrivão que
o escrevi

[illegible]
1860

Fran.co José da S.a
Antonio Carlos de Carvalho

Certefico que intimei á teste-
munha supra declarada pa-
ra que caso tenha de mudar
se de sua actual rezidencia
dentro do prazo de um anno a
contar d'esta data, o commu-
nique a este Juizo de baixo da
pena da lei; do que ficou ten-
te sciente e dou fé. Villa de São
Miguel 26 de Março de 1866.

O Escrivão
Antonio Fran.^co^ de Medeiros

2.ª Testemunha

Francisco José da Silva, conhecido
por Chico do mercado, trinta e cin-
co annos de idade, negociante,
cazado, morador na Caeira, des-
te termo, natural do Reino
de Portugal, aos costumes disse
nada, testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em um
livro d'elles em que pôz sua mão
direita e prometteo dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse per-
guntado. E sendo inquirido so-
bre os factos constantes do cor-
po de delicto a ffolhas. Respon-
deo que achando-se na sua caza livre
de negocio no dia dezoito do corrente
as Ave-marias apareceo-lhe
o pardo Mariano com o pardo

Claudino, as oito horas, pouco mais ou pouco menos, tendo de retirar-se para seãr com sua familia, ficou a porta, retirarão-se ambos, estando no interior de sua caza ouvio um barulho de palavras, e apareceu huma cincoenta braça, retirado de sua caza, sahio a rua e vio os quatros réos, que se achavão pre juntos a fallarem huns com os outros e o pardo Mariano que adiante d'elles, dirigia-se pa ra a caza da viuva Cathcart, e como não visse maior barulho voltou para a caza e passan do pouco depois alguem por sua caza lhe contou que tinha havido huma briga entre os réos e o pardo Mariano, que nada vio nem sabe a não ser a novidade que sempre aparece nesses lugares. Perguntado mais se não sabia a razão porque os réos haviao dado as bordoádas no pardo Mariano. Respon deo, que não sabe mais que tendo havido um fandango d'escravos na Caieira delle depo sito chegou até a porta a ver, ahi conheceo Mariano que se áchava com a viola

avida na mão a tocar, vio tão bem um escravo de Catthcart chamado Adão que dansava com huma filha que dizem ser do preto Mariano, e visto Mariano levanta-se e tira do poder de Adão dita filha e diz que não queria que dansasse com elle e arrebentando as cordas da viola sahio: e alguem observando-lhe os circumstantes que aquillo hera mal feito, respondeo Mariano que não tinha medo dos pretos de Catthcart. a vista dito diz confia que fosse a cauza deste batho digo deste barulho; e que nada mais sabe. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado [illegible] contestada a testemunha deo-se por findo este depoimento por lhe ser lido e achar conforme com o Juiz e o Curador dos reos, do que tudo dou fé. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

J V [illegible]

Frank S. Briggs
Antonio Carlos de Carvalho

Certifico que intimei a teste

a testemunha supra declara
da, para que caso tenha de
mudarse de sua actual re
zidencia dentro do prazo de
um Anno a contar d'esta da
ta o communique a este
Juizo debaixo das penas da
lei, de que ficou bem sciem
te e dou fé. Eu a ut supra.
Escrivão.
Antº Franᶜº de Lemos

3ª Testemᵃ

Claudino José dos Santos, qua
renta annos, pouco mais
ou menos, pedreiro, cazado
morador na Caveira, natu
ral da Provincia do Rio de Ja
neiro, aos custumes disse na
da, testemunha jurada aos
santos Evangelhos em um
livro d'elles em que poz sua
mão direita e prometteo dizer
a verdade do que soubesse e
lhe fosse perguntado; e sendo in
querido sobre os factos cons
tantes do auto de corpo de de
Disse lito de folhas: Respondeo, que
sahindo da Caza do Chico do merca
do as sete horas da noute, pou
co mais ou menos em compa
nhia do pardo Mariano que vi
nhão para esta Villa nodia

nodia seguinte a trabalhar
na caza do Tenente Coronel
Ramalho, ao sahirem no
pasto da caza do dito Chico do
mercado sahio-lhes ao en
contro o réo José e ja dando no
pardo Mariano elle respon-
dente procurou apartal-os,
neste interstancio chegarão
os outros tres réos que esta
vão de parte e o réo José com
os réos João e Libanio atraca
rão-se com o Mariano e com-
meçarão de novo a darem-lhe
digo de novo a darem-lhe bor
doádas com a mão e com um
chicote que trazião, não po-
dendo elle testemunha apar-
tar o barulho: e satisfeitos com
as pancadas que derão retira
rão-se e elle testemunha
foi para sua caza e o Mari-
ano retirou-se á caza da Senho
ra dos réos e no dia immediato
de manhã sedo vio para São
Miguel e que nada mais soube.
E por nada mais saber nem
lhe ser perguntado, e não sendo contestada, deo-se por
findo este depoimento, depois
de lhe ser lido e achar conforme
assigna a seu rogo João da
Costa Cezar por elle não saber
ler nem escrever com o Juiz

Diz a testemunha e não sendo contestada Medina

ao Curador dos Réos, o que tudo dou
fé. Eu Antonio Francisco de
Moraes, escrivão que o escrevi.

Vta. [illegible]

João da Costa Cezar
Antonio Carlos de Carvalho

Certifico que intimei a
testemunha supra declarada, para que, caso tenha
de mudar-se de sua actual
rezidencia dentro do prazo de
um anno a contar desta data
o communique a este Juizo
debaixo das penas da lei, do que
ficou bem sciente e dou fé.
Era ut supra.

O escrivão
Antonio Fco. de Moraes

4ª Testemunha

Valentim Ribeiro do Nascimento, quarenta annos de idade, negociante, casado, morador nesta Côrte e natural
da Provincia de Minas Geraes,
aos costumes disse nada.
Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos, em um
livro delles em que pôz sua
mão direita e prometteo
dizer a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado. E sendo

Sendo inquirido sobre os factos
constantes do Auto de corpo de
delicto a ffolhas. Respondeo que Disse
nada sabe de ter visto que no
dia immediato aquele se deo
o facto dezenove do corrente lhe
contarão que os réos tinhão
dado huma sova no pardo Ma-
riano e que nada mais sabe.
Perguntado pelo Juiz se no dia
dezoito, Domingo, os réos não
estiverão em sua caza de
noite, bebendo e tocando
viola e dizendo terem dado
as bordoádas no pardo Maria-
no. Respondeo que he ver-
dade terem elles nesse dia es-
tado em sua venda porem
serião sete horas da noute
depois retirarão-se, despedindo-
se e não voltarão mais: e só
no dia immediato é que sou-
be que tinhão havido essas
bordoádas. E por nada mais
saber nem lhe ser pergun-
tado, não sendo contestada
a testemunha deo-se por
findo este depoimento de-
pois de lhe ser lido e achar con-
forme assigna com o Juiz
e Curador dos reos, do que ties-
do dou fé. Eu Antonio Fran-
cisco de Medeiros escrivão

escreverão que o escrevi

J. Valb.º [?] 1866 Valentim Pedro do Nascim.to
Antonio Carlos de Carvalho

Certefico que intimei a testemunha supra declarada para que cazo tenha de mudarse de sua actual rezidencia dentro do prazo de hum Anno a contar desta dacta o communique a este Juizo debaixo das penas da lei: do que tudo dou fé. Era ut supra.

O Escrivão
Antonio Fr.co de Medeiros

5.a Testemunha

Jacintho Baptista, cincoenta annos de idade pouco mais ou menos, agricultor, cazado, morador e actual da Caixa dos Curtumes desta cidade: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pôz sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado; e sendo inquirido sobre os factos constantes do auto de corpo de delicto

a ffolhas. Respondeo que Disse
nada vio a não ser que achan
do-se em caza dos Senhores dos es-
cravos no domingo anoute
ás oito para as nove horas
chegou o pardo Mariano
com o peito da camiza em
sanguentado e disse que
os escravos dos mesmos Senho
res Cathcart érão os que
lhe havião feito aquillo no
dia immediato Roberto
Cathcart pedio a elle teste
munha para vir a São
Miguel trazer o pardo Maria
no, e que nada mais sa
be e não sendo contesta
do dio se por findo este de
poimento que sendo
lido o achou conforme e por
não saber ler nem es
crever assignou a seu
rogo Francisco José de Sou
za com o Juiz e o Curador
dos reos, do que tudo dou
fé. Eu Antonio Francis
co de Moura Escrivão que
o escrevi.

Watt
5 1816
Franc.^o Jorge de Souza
Antonio Carlos de Carvalho

Certifico que intimei

atestemunha supra decla
rada, porque caso tinha de
mudarse de sua actual
rezidencia, dentro do prazo
de um anno a contar des
ta dacta, o communi
que a este juizo debaixo das
penas da lei, do que fica
bem sciente e dou fé. Era
ut supra.

O Escrivão
Antonio Franco de Medeiros

Interrogatorio do réo José

Em o mesmo dia mez e anno
supra declarados na caza da
residencia do Juiz aki pre
zente o réo José livre de ferros
e sem constrangimento al
gum, pelo mesmo Juiz lhe
foi feito o interrogatorio
do modo que se segue.
Perguntado qual seu nome?
Respondeu chamarse José.
Donde é natural?
Da Capital desta Provincia.
Onde rezide ou mora?
Em caza de seu Senhor na Caeira.
Há quanto tempo ahi rezide?
Que não está certo.
Qual a sua profissão ou
meios de vida?

Medeiros
1806

de vida?
De servir a seu senhor.
Onde estava ao tempo em que se diz acontecido o crime?
Achava-se no lugar em que elle se praticou.
Conhece as pessoas que jurarão neste processo? Há quanto tempo?
Respondeo que conhece á pouco tempo.
Perguntado como se deo o facto de que consta o corpo de delicto?
Respondeo que no Domingo a noite tinha vindo de caza de seu senhor para a praia e encontrou com o pardo Mariano: e como o dito Mariano tempo muitas desfeitas a elle respondente lhe jurou que aonde o encontrasse lhe havia dar pancadas; e como o encontrasse nessa occazião fez-lhe frente e commesou a dar nisto chegarão os outros parceiros réos e commeçarão a dar menos o preto Silvano: e que só derão com a mão, um sipó, e um sobungue que tinhão; e que o ferimento que o pardo Mariano tem no queixo foi de huma cabeçada que elle respondente deo-lhe.
Tem factos a allegar ou provas

que o justifique ou mostrem sua innocencia?
Respondeo que quando lhe deo pancadas hera só sem intenção de ferilo: e que por cazualidade é que se acha ferido o offendido. E como nada mais respondeo nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar o prezente auto que vai assignado por o Curador do réo depois de lhe ser lido e achar conforme, visto não saber ler nem escrever, rubricado e assignado pelo Juiz, do que tudo dou fé. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

José Ma. [illegible]
Antonio Carlos G. Carvalho

Interrogatorio do réo João

E no mesmo dia, mez, anno supra declarado ahi prezente o réo João livre de ferros e sem constrangimento algum, pelo mesmo Juiz lhe foi feito o interrogatorio do modo que se segue.
Perguntado qual seu nome?
Respondeo chamar-se João.
Donde é natural?
Da Enceáda de Gatópas.
Onde rezide ou mora?

Na Cacimba em caza de seu senhor.
Há quanto tempo alli rezide?
Desde o tempo que é escravo em caza
de seu senhor.
Qual é sua profissão e meio de vida?
Em serviço em Caza de seu senhor.
Onde estava ao tempo em que
se diz aconteceo o crime?
Achava-se no lugar em que se
praticou.
Conhece as pessoas que juráraõ
n'este processo? Há quanto tempo?
Respondeo que conhece ha pouco
tempo.
Perguntado como se deo o facto
de que é accuzado?
Respondeo que no Domingo á noite
tinha dezoito do Corrente vin-
do de Caza de seu senhor para
a praia encontrou os seus par-
ceiros José, Libanio, e Silvano
em dezordem com o pardo Ma-
riano, e visto como elle tinha
raiva de Mariano por haver-
lhe insultado, n'essa occazi-
aõ deo-lhe taõbem douz tapas;
porem seu parceiro Silvano
naõ deo pancada estava apar-
tando o barulho, e que quan-
do deraõ as bordoadas naõ tinhaõ
para ferir e sim para ensi-
nar; mas que cazualmente
ficou ferido sem que houvesse

houvesse nenhuma Arma.
Tem factos a alegar ou provas que justefiquem a sua innocencia?
Respondeo ter sem intenção deferir dado as bordoadas, e não sabe como é que elle ficou pizado no queixo.

E como nada mais respondeo nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar o prezente auto que vai assignado por o Cunado por não saber o reo escrever, depois de lhe ser lido e o achar conforme: rubricado e assignado pelo mesmo Juiz de que tudo dou fé. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

José Anto. de Carvalho Jr.
1866

Antonio Carlos de Carvalho

Interrogatorio ao reo Libanio

E logo no mesmo dia e lugar supra declarado ahi prezente o reo Libanio livre de ferros sem constrangimento algum, pelo mesmo juiz lhe foi feito o interrogatorio do modo que se segue.
Perguntado qual seu nome?
Respondeo chamar-se Libanio.
Donde é naturel?
Da Caeira.

da Caeira.
Onde rezide ou mora?
Na mesma Caeira em caza
de seu Senhor.
Ha quanto tempo ahi rezide?
Desde o tempo que é escravo
de seu Senhor.
Qual a sua profissão ou meios
de vida?
O serviço de seu Senhor.
Onde estava ao tempo em que
se diz aconteceo o crime?
No lugar em que se praticou.
Conhece as pessoas que jurarão
neste processo? Ha quanto tempo?
Respondeo que conhecia á pou
co tempo.
Perguntado como se deo o facto
que consta do auto de corpo de
delicto?
Respondeo que vindo de caza
aparecio para a praia encon
trou seu parceiro José brigan
do com o pardo Mariano, e visto
chegou o seu parceiro João
e deo-lhe dous tapas; e como
Mariano se endireitasse pa
ra elle respondente então a
garrou no rebenque de caval
lo que trazia na mão e deo
no mesmo Mariano e que
só elle respondente com seus
parceiros João e José é que

que derão as pancadas: e que seu parceiro Silvano não deo e só procurava accommodar o barulho; e que o ferimento que existe foi praticado por José por huma cabeçada que deo nos queixos de Mariano e que não havia intenção al gua de ferir ao dito pardo e que a razão porque tinha dado n'elle hera porque ha mui to tempo tinha rixa com elle e andavão intrigados.
Tem factos a alegar ou provas que o justifique ou mostre sua innocencia?
Respondeo que não tivera intenção alguma de fazer feri mentos no pardo Mariano e só darem algumas bordoadas.
E como nada mais lhe foi perguntado deo se por findo este interroga torio e mandou o Juiz lavrar o presente Auto, que vai assignado pelo Curador do réo depois de lhe ser lido e a char conforme, pelo réo não saber escrever, rubricado e assignado pelo Juiz, do que tudo dou fé. Eu Antonio Francisco de Medina Escrivão que o escrevi.

[signatures]
Antonio Carlos de Carvalho

Interrogatorio feito ao reo Silvano

E logo no mesmo dia mez e anno retro supra declarado e no mesmo lugar ahi presente o reo Silvano livre de ferros e sem constrangimento algum, pelo mesmo Juiz lhe foi feito o interrogatorio pelo modo que se segue.

Perguntado qual seu nome?
Respondeo Chamar-se Silvano.
Donde hé natural?
Da Caeira.
Onde rezide ou mora?
Na Caeira em caza de seu senhor.
Há quanto tempo ahi rezide?
Durante o tempo que vive em caza de seu senhor.
Qual a sua profissão ou meio de vida?
O serviço em caza de seu senhor.
Onde estava ao tempo em que se diz aconteceo o crime?
No lugar em que se praticou.
Conhece as pessoas, que juraram neste processo? Ha quanto tempo?
Alguns conhece ha muito tempo e outros ha pouco tempo.
Como se deo o facto de que consta o corpo de delicto?
Respondeo, que no Domingo a noite tinha sahindo de caza

de seu Senhor para a praia apa
sio, encontrou na praia seu
parceiro José Libanio que es-
tava dizendo no Mariano, e isto
elle respondente procurou, di
rigindo-se para elles, a par
tal-os para que não fizessem
barulho, nisse entretanto
chega seu parceiro João
e ainda deo hum as doces ta
pas no Mariano, elle res
pondente procurando sem
pre apartar junto com Clau
dino mas podia não, mas que
seus parceiros davão com
a mão so Libanio com um
rebenque e que afinal
deixarão elle ir para sua
Casa, elle respondente com
seus companheiros forão pa
ra Casa, que elle não deo bor
doada no Mariano só pro
curou apartar o barulho e que
por casualidade é que chegou
no lugar do conflicto, se hou
ve algum ferimento que
não sabe.
Tem factos a alegar ou provas
que justefique sua innocen
cia?
Respondeo que é innocente
e que não foi o barulho mais
do que apartar e que não tem

culpa alguma julga-se innocen
te. E como nada mais soubesse
nem lhe fosse perguntado deo o Juiz
por findo digo mandou o Juiz
lavrar o presente auto, que vai
assignado pelo Curador do mes
mo réo, visto não saber elle ler
nem escrever, e depois de lhe ser
lido e achar conforme, assignado
com o Juiz e rubricado pelo mesmo
mo do que tudo dou fé. Eu Anto
nio Francisco de Medeiros escrivão
que o escrevi

José M.ª [illegible] Valle

Antonio Carlos de Carvalho

Juntada

Aos vinte sete dias do mez de Mar
ço do anno de mil oito centos sessen
ta e seis, nesta Villa de São Miguel
Comarca do mesmo nome e Pro-
vincia de Santa Catharina, em
meu cartorio ajunto a estes au
tos a petição e corpo de delicto, que
adiante se segue, de que fiz este
termo. Eu Antonio Francisco
de Medeiros escrivão que o escrevi

Illmo Snr Dor Juiz Municipal

N.º 3 ——— 100
Pg. cem reis São Miguel 27 de Março de 1866
Vargas

Diz Maria da Gama Cathcart, que tendo-se procedido hoje a um segundo auto de corpo de delicto aos ferimentos praticados no cabra Mariano por Medicos, em cujo exame procedido, verificou-se que os ferimentos não são graves, como julgarão os peritos do primeiro exame, que não são proficionaes, por isso vem a Suppe. respeitosamente solicitar a V. Sa. para que se digne mandar juntar ao Summario respectivo o Corpo de delicto que offerasse afim de servir de base a respectiva pronuncia

Junte-se. Villa de S. Miguel 27 de Março de 1866
Walker

Pede a V. Sa. assim lhe deferir
E. R. Mce.
São Miguel 27 de Março de 1866

Arrogo de minha Mai Maria da Gama Cathcart.
Roberto Gomes Cathcart.

Juizo Municipal da Villa de São Miguel, Comarca do mesmo nome e Provincia de Santa Catharina

Escrivão Medeiros

Autoação de huma Petição e despacho para auto de corpo de delicto.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Oito centos sessenta e seis aos vinte e quatro dias do mez de Março do dito Anno, nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome e Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio autoei a petição e despacho que adiante se segue, de que fiz este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros, Escrivão que o escrevi.

Illmo Snr Doutor Juiz Municipal

Nº 3 ——— 100
Pg. cem reis. São Miguel
24 de Março d 1856 –
Carvalho – Vargas

Dizem D. Maria da Gama Cathcart, e seus filhos Roberto e José Nunes Cathcart, que tem sido intimados para apresentarem neste juizo seus escravos José, João, Silvano e Libanio, para serem processar pelo crime de ferimentos graves, praticados no pardo Mariano; e como estejão os Suppes certos que esses ferimentos não podem ter tal qualificação, que só lhes foi dada por não serem os peritos, que fizerão o auto de corpo de delito, pessoas profissionaes, e sem mesmo terem a menor conhecimentos de cirurgia, não podendo por isso esse auto ter o merecimento que lhe da a Lei, o qual desejão os Suppes que em tudo seja satisfeito, chegando-se a evidencia da gravidade, ou não gravidade de tais ferimentos por meio de pessoas profissionaes, ‖

Pedem por isso a Vª que se digne quaesquer medicos para fazer novo auto de corpo de delito, e se digne mandar o dia e hora para esse fim, sugeitando-se a todas as despezas para o mesmo fim. ‖ E. R. Mce

Como requer, e nomeio peritos para procederem ao referido auto os Drs José de Góes Siqueira Filho e Januario Manoel da Silva, aquelle medico na Capital, e este na Fortaleza de Sta Cruz, aos quaes o Escrivão deve notificar por carta; e designo o dia 27 do corrente, as 9 horas da manhã

para dito fim, na caza de minha residencia. Villa de S. Miguel 24 de Março de 1866.

[signature]

Certefico eu Escrivão abaixo assignado ter notificado por carta aos Peritos nomiádos os Doutores Joze de Góes e Siqueira Filho e Jannuario Manoel da Silva, por todo o conteúdo no despacho retro, bem como notifiquei para testemunhas do referido auto a Francisco Joze de Souza e Manoel Vieira de Souza os quaes ficarão bem scientes dou fé. Villa de São Miguel 24 de Março de 1866

D.4000

Antonio Franco de Medina

Té Ajuntada

Aos vinte sete dias do mez de Março de mil oito centos sessenta e seis annos, n'esta Villa de São Miguel Camarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos o corpo de delicto que ao diante se segue, do que fiz este termo. Eu Antonio Francisco De Andrade Escrivão que o escrevi

Auto de Corpo de delicto feito aos ferimentos do pardo Mariano

Aos vinte sete dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos Sessenta e seis, as onze horas da manhã, n'esta villa de São Miguel Comarca do mesmo nome e Provincia de Santa Catharina, em caza da residencia do Doutor Juiz Municipal do termo José Maria do Valle Junior, prezente o mesmo Doutor Juiz Municipal José Maria do Valle Junior comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assignado, os peritos notificados Doutores José de Goes Seguira Filho e Januario Manoel da Silva os quaes são profissionaes, moradores na Capital d'esta Provincia, estando o Doutor Januario em commissão na Fortaleza de Santa Cruz e as testemunhas Francisco José de Souza e Manoel Vieira de Souza ambos moradores d'esta villa, o Juiz deferio aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e o que em sua consciencia entenderem; e in

e incarregou-lhes que procedessem
a exame ao corpo do pardo Mariano
que prezente se achava, e que respon
dessem aos quezitos seguintes: 1º
Se ha o ferimento ou offensa phi
zica; 2º Se é mortal; 3º Qual
o instrumento que o occazionou;
4º Se houve ou rezultou muti
lação ou districção digo destruição
de algum membro ou orgão; 5º Se
pode haver ou rezultar essa mu
tilação ou destruição; 6º Se póde
haver ou rezultar inhabilitação
do membro ou orgão sem que fi
que elle destruido; 7º Se póde re
zultar alguma deformidade, e
qual ella seja; 8º Se o mal rezul
tante do ferimento ou offensa
phizica produz grave incommodo
de saude; 9º Se inhabilita do ser
viço por mais de trinta dias: e
finalmente, qual o valor do dam=
no cauzado. Em consequencia
passarão os peritos a fazer os exa=
mes e investigações ordenadas,
e as que julgarão necessarias; conclui
das as quaes, declararão o seguinte:
= Que pelo exame a que procederão
o cabra Mariano que parece ter
de idade cincoenta annos ou
pouco mais incontrarão
o seguinte = Na parte inferior
da região maxillar interna

31

correspondente a gengiva da parte anterior duas echymoses que não affectavão das funcções inherentes aos orgãos contidos na cavidade bocal, as quaes lhes parecerão ser produzidas (e segundo lhes affirma o queixozo) por instrumento que obrasse contundindo huma pequena inflamação da gengiva inferior e dos outros tecidos que revestem o maxillar respectivo conjuntamente o abalo dos dentes incisivos do lado esquerdo inferior e uma contuzão do primeiro orgão na parte externa e inferior da mesma região ao nivel do ponto medio do osso. Exceptuando o que acabarão de mencionar, os vestigios apenas sensiveis á vista de arranhões no lado esquerdo do pescoço e mamão correspondente, o habito externo do individuo e o estado dos outros orgãos não apresentarão alteração alguma. E que portanto respondem ao primeiro quezito, Sim houve ferimento e offensa phizica. Ao 2.º Quezito não é mortal. Ao 3.º Quezito foi o ferimento feito com instrumento contundente. Ao 4.º Quezito, não rezultou nem houve mutilação de membro ou Orgão. Ao 5.º Quezito, não, não

2

pode rezultar mutillação ou destruição. Ao 6º Quezito não, não pode haver nem rezultar inhabelitação de membro ou orgão. Ao 7º Quezito não, não pode rezultar deformidade alguma. Ao 8º Não, o mal rezultante do ferimento e offensa phizica não produz grave incommodo de saude. Ao 9º Não, não inhabelita do serviço por mais de trinta dias, e são dez dias para o completo restabelecimento: e finalmente quanto o valor do damno causado elles o arbitrão na quantia de oitenta milreis; e são estas as declarações que em sua consciencia e debaixo do juramento prestado tem a fazer; e por nada mais haver deo-se por concluido o exame ordenado e de tudo se lavrou o prezente auto, que vai por mim escripto e rubricado pelo Juiz, e assignado pelo mesmo, Peritos e testemunhas, comigo escrivão Antonio Francisco de Medeiros que o fiz e escrevi do que tudo dou fé.

José ... [illegible]

Hermenegildo Manoel da Silva

D.º José Gomes ...

Fran.do José de Souza

Manoel Vieira de Souza
Antonio Francisco de Medeiros

Paga sello de 6 meias folhas contando com a seguinte para ordenar termos, e da fé a f. 12 a 200 r. Nova S. São Miguel 27 de Março de 1866.

Medeiros

N.º 2 ——— 200
Cg. duzentos reis São Miguel 27 de Março de 1866

Vargas

De Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno era ut supra declarado na que in supra, em meu Cartorio a faço conclusos ao Doutor Juiz Municipal do termo José Maria do Valle Junior, de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Conc.

Julgo procedente o corpo de delicto de f., e entregue-se a parte os autos sem que fique traslado; e pague o supplicante as custas. Villa de S. Miguel 27 de Março de 1866.

José Maria do Valle J.or

1866.

Data

E logo no mesmo dia mez e anno
era ut supra declarado no ter=
mo de Concluzão retro, em meu
cartorio por parte do Doutor Juiz
Municipal do termo José Ma=
ria do Valle Junior me foi en=
tregues estes autos com seu
despacho de que para constar fiz
este termo. Eu Antonio Fran=
cisco de Medeiros escrivão que o
escrevi

Certifico eu escrivão abaixo as=
signado ter intimado o despacho
retro a Dona Maria da Gama Ca=
thecart e a os seus filhos Roberto
e José, os quaes ficarão intendidos,
o que dou fé. São Miguel 27 de Mar=
D. 3000 ço de 1866.

Antonio Fran.co de Medeiros

Segue a conta

Conta

Dr. Juiz Municipal valle

De assistir ao corpo de delicto — 2$000

Não tem salario marcado. J. [illegible] — Julgamento do mesmo auto — 2$000

Conta — 1$000

Rz. Roberto — 5$000

Ao Escrivão Medeiros

Autuação a f. — $300

Fé de notificação aos peritos

Instrumentos a f. — 4$000

Juntada a f. — $200

Auto de corpo de delicto — 2$000

Guia para o sello — $200

Conclusão

Aos vinte sete dias do mez de Março de mil oito centos sessenta e seis annos, n'esta Villa de São Miguel, Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço conclusão ao Juiz Municipal do termo o Doutor José Maria do Valle Junior, de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi

Vistos os autos &c de conformidade com a lei de 1º de Setembro de 1860 julgo improcedente o procedimento ex officio contra os réos João, José, Sibonio e Silvano, escravos, em vista do corpo de delicto de f. feito por professionaes e portanto perempta a acção por não poder ter procedimento official, embora aquão os réos confessos nos ferimentos leves, como consta do mesmo corpo de delicto a f., pelo que condemno-os nas custas. Dê-se vista ao Promotor Publico. Villa de S. Miguel 29 de Março de 1866.

José Mª do Valle Jr.

1866.

Data

Aos trinta e um dias do mez de Março de mil oito centos sessenta e seis annos, n'esta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, por parte do Doutor Juiz Municipal do termo José

Mario do valle Junior, me foi entregues estes autos de que fiz este termo. Eu An-tonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevy 7 Abril 21 "

Vista

Aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e sessen-ta e seis annos nesta villa de São Miguel comarca do mesmo nome Provincia de Santa Ca-tharina em meu cartorio o faço com vista ao Promotor Publico da Comarca o Cida-dão João do Prado Faria, de que faço este termo. Eu An-tonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevy

Vista ao Pro-motor Publico da Comarca
Faria

Nada tenho a requerer n'este pro-cesso por ter sido o crime jul-gado de ferimento leve, e portan-to não dentro da hypothese do artº 3º da lei nº 1090 de 1º de Sbr.º de 1860
Promotoria Publica 7 de Julho 1866.

O Promotor Publico
João do Prado Faria

Visto em Correição.

Deviam ter assignado pelos Reus testemunhas os depoimentos, em vez do Curador, cuja assignatura não dispensa a d'aquelles q. sabem escrever e portanto a d. outrem p. elles q. não sabem:

Q.to a custas - não parecem definitivas as contas. Corrijão-se portanto e se acaso já foram os salarios recebidos restituião-se á vista do engano. S. Miguel, 16 de 9.bro de 1866.

Tosta